

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 033/2022

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ n° 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES**, CNPJ n° 05.006.980/0001-53, situado na Avenida Vasco da Gama, 2931 – Edifício Centro Empresarial Gold Center, Sala 125 – Engenho Velho de Brotas – Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular **Sr. WALDIR MACHADO LOPES**, portador do documento de Identidade n° 00.704.356-26 e CPF n° 066.670.905-04, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n° 051/2022, Nota de Empenho n° 122/2022, referente ao Pregão Presencial n° 011/2022, que regerá pelas Leis 8.666/1993; 10.520/2002; Decreto Federal n° 3.555/2000 e pelo Decreto Municipal n° 1.078/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.1.002 – Requalificação da Sede do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta por **MENOR PREÇO GLOBAL**.
3.2. O valor global deste Contrato é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. O pagamento à CONTRATADA pela INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO ELEVADOR será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) após o recebimento DEFINITIVO do equipamento instalado e funcionando perfeitamente, mediante e conforme o Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste T.R;
- 3.4.1 No caso da não execução contratual ou rescisão contratual antes da instalação com fornecimento do elevador, o valor pago na assinatura do contrato deverá ser restituído integralmente à CONTRATANTE em 08 (oito) dias úteis a contar da notificação.
- 3.5. O pagamento à CONTRATADA pelas MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS se darão apenas pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados e concluídos, conforme Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste T.R.
- 3.6. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.7. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 3.8. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Cristofino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Presidente

2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

- 3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.10. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.12. O início da execução ocorrerá com a emissão de empenho e a assinatura do Contrato pelas partes.
- 3.13. O objeto contratado terá regime de execução indireta e terá os seguintes prazos:
- a) Prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega do equipamento a ser instalado para que a CONTRATANTE verifique a conformidade com as características e condições descritas neste TR, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
 - b) Prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação completa e entrega definitiva em pleno funcionamento nas condições deste TR, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
 - c) Garantia dos serviços de instalação e do elevador fornecido por 12 (doze) meses a partir da entrega definitiva;
 - d) Manutenção preventiva a ser realizada quadrimestralmente mediante chamado/Ordem de Serviço e nas condições descritas neste TR; e
 - e) Manutenção corretiva a ser realizada mediante chamado/Ordem de Serviço e nas condições descritas neste TR;
- 3.14. Será mantida comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA por meio de e-mail e/ou telefone. Em casos que necessitem de maior formalização, também serão enviados ofícios.
- 3.15. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro pessoal, equipe técnica especializada para, quando acionada pelo CONTRATANTE, prestar suporte técnico imediato;
- 3.16. **A CONTRATADA deverá designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, além de possuir sede, filial ou base administrativa que seja capaz de atender chamados de emergência no prazo de até 60 (sessenta) minutos.**
- 3.17. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas técnicas brasileiras incidentes visando o perfeito funcionamento do equipamento;

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yan Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Ayres Almeida
Assessora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.18. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança para os usuários, como alarme de segurança, iluminação automática, sinalização do poço e do elevador, inclusive quando estiver com carga máxima e em casos de falta de energia ou incêndio.
- 3.19. A execução do objeto contratual compreenderá a instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva do elevador, cabendo à CONTRATADA executar todo e qualquer serviço necessário à completa montagem, instalação e operação do equipamento.
- 3.20. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**
- 3.20.1. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, sem ônus para administração;
- 3.20.2. Deverão ser realizadas revisões quadrimestrais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor, a serem realizadas em data a ser definida pela Administração;
- 3.21. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 3.21.1. Destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, **compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes**, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas do fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;
- 3.21.2. A manutenção corretiva poderá ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, chamados emergenciais independentes do horário e feriados, conforme solicitação da Administração;
- 3.21.3. A manutenção corretiva será realizada no equipamento quando este apresentar defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-lo em perfeitas condições de uso e em conformidade com o Termo de Referência e o contrato celebrado;
- 3.21.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo o prazo de 04 (quatro) horas para atender aos chamados, tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação dos elevadores e para os de maior complexidade em até 02 (dois) dias, contados a partir do chamado técnico.
- 3.21.5. **Em caso de pane no elevador, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do contratante deverão ser atendidas de forma**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Goewra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



imediate, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, após comunicação à CONTRATADA;

- 3.21.6. Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, relatório técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados. O serviço só poderá ser executado, após expressa autorização do fiscal do contrato.
- 3.21.7. Quando houver manutenção corretiva com a respectiva troca de peças, o respectivo custo do serviço já está incluso no valor do contrato.
- 3.22. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato; e
- 3.23. As peças ou componentes substituídos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias do defeito, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante.
- 3.24. Os serviços de manutenção e instalação do elevador serão realizados no edifício sede da Câmara Municipal de Simões Filho, situada a Praça da Bíblia, S/Nº, Centro, Simões Filho/Bahia, em horário comercial, ou fora dele, mediante autorização da gestão de contrato.
- 3.25. Quanto às especificações técnicas do elevador, estas estão estabelecidas no item 4 do TR.
- 3.26. Quando dos serviços necessários para a instalação do elevador, estes estão estabelecidos no item 5 do TR.
- 3.27. Quando das condições de recebimento, estas estão estabelecidas no item 7 do TR.
- 3.28. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

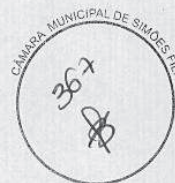
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial de nº 011/2022.
- 6.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;**
- 6.1.13 Os funcionários de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniformes apresentando a logomarca da CONTRATADA, calçados de acordo com o respectivo ofício e crachá de identificação com fotografia, bem como exigir de

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie... Almeida
Lidianeira

6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



seus empregados asseio diário do uniforme e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas da contratante;

- 6.1.14 A CONTRATADA deverá promover medida de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, determinando o uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas de segurança e saúde do trabalho e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- 6.1.15 Executar, de forma satisfatória, todos os serviços elencados neste Termo de Referência, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva EPI's e EPC's conforme NR - 32;
- 6.1.16 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT para execução de testes periódicos de segurança, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.17 Atender as chamadas para manutenção corretiva, quando forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, exceto o previamente apontado na proposta de preços, e manter estoque regular de peças de reposição de uso mais frequente para uso imediato;
- 6.1.18 Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados se for o caso;
- 6.1.19 Informar ao EXECUTOR DO CONTRATO quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas na rotina da manutenção, decorrentes do uso contínuo do elevador;
- 6.1.20 Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução;
- 6.1.21 Exigir que seu funcionário colabore com servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços a serem executados;
- 6.1.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução do serviço demandado;
- 6.1.23 A CONTRATADA deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, com autorização da CONTRATANTE, apresentando lista prévia de profissionais que executarão o serviço e sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veioso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonifácio Alves Almeida
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

- 6.1.25 Apresentar à CONTRATANTE a ART/RRT do responsável técnico pela execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
 - 7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
 - 7.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
 - 7.1.5 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
 - 7.1.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 7.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal; e
 - 8.1.6. Não mantiver a proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celadino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

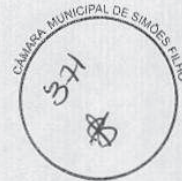
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Secretaria

9



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a Contratante, através de servidores designados com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA. A fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido, nos termos do disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.
§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação nº 006/2022, Pregão Presencial nº 011/2022 e seus respectivos Anexos, bem como ao lance ou Proposta de Preços independente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

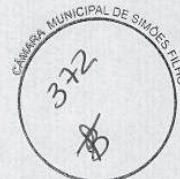
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Soares Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 13.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.
- 13.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 19 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES - Contratada

Testemunhas:

1ª Jusair Lacerda
O.P.F.: 166.830.645-04

2ª Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
C.P.F.: 826.599.155-04

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
2ª Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro / COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I DO CONTRATO N° 033/2022.

OBJETO: Instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, com o fornecimento de toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação com fornecimento de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e materiais necessários, com as seguintes especificações: a) Capacidade mínima: 300 kg ou 04 pessoas; b) Velocidade aproximada: 20 m/min; c) Percurso aproximado: 04 metros; d) Número de paradas: 02; e) Acionamento: Hidráulico; f) Tensão: 220V, trifásico; g) Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da cabine no sentido de descida em caso de	UND	01	171.100,00	171.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Pradiceira

12



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	falha na energia elétrica ou quebra de algum componente; h) Aplicação: Em estrutura de alvenaria a ser construída pela CONTRATADA, podendo a proponente fazer o reconhecimento do local previamente à execução do objeto contratual; i) Porta de pavimento automática com aproximadamente 800 x 2000 mm (Largura x Altura), automática e de acionamento simultâneo com a da cabina em aço inoxidável escovado; j) Botões de pavimento em aço inoxidável escovado, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada e com braile. k) Cabina com dimensões aproximadas de 1100 x 1400 x 2200 mm (Largura x Profundidade x Altura), em aço inoxidável, com luz de emergência. O teto da cabina também deverá possuir iluminação própria;				
--	---	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Membro da COPEL

13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	l) Botadeira da cabina em aço inoxidável com indicação de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada e com braile; m) Máquina de tração: Tipo central hidráulica com motor de aproximadamente 5 CV e sem a necessidade de casa de máquinas; n) Corrimão: no interior da cabina, instalado no painel lateral; o) Piso: granito; p) Acabamento: A superfície deverá receber tratamento superficial de fosfatização com deposição eletrolítica – Epóxi e pintura na entrada dos elevadores; q) Sistema elétrico interno: Aterrado com chaves de limites superior, inferior e final.				
02	Manutenção preventiva quadrimestral de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, com o fornecimento de toda mão de obra e insumos necessários.	SERVIÇO	03	300,00	900,00

14

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

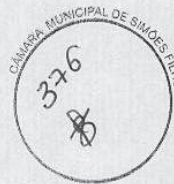
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Assessoria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



03	Manutenção corretiva EVENTUAL de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, com o fornecimento de toda mão de obra e insumos necessários.	SERVIÇO	12	250,00	3.000,00
TOTAL					175.000,00

Valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

15



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II DO CONTRATO N° 033/2022
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO				
OBJETO: Instalação, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, com o fornecimento de toda mão de obra e insumos necessários para o Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho. CONTRATADA: CNPJ: RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: TELEFONE RESPONSÁVEL: E-MAIL RESPONSÁVEL:			VIGÊNCIA CONTRATUAL:	
			EXECUÇÃO CONTRATUAL	
			PERÍODO:	
			FISCAL DO CONTRATO:	
			ENDEREÇO CÂMARA:	
PR. ADM. 051/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2022 - CONTRATO n° 033/2022				
N°	DEMANDA SOLICITADA MATERIAL/SERVIÇO	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1				
2				
3				
4				
5				
OBSERVAÇÕES:				
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:			
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:			

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Secretaria

16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO NÃO PLASTIFICAR		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
NOME: WALDIR MACHADO LOPES FILIAÇÃO: VIVALDO LOPES JUVENILIA MACHADO LOPES NATURALIDADE: SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO: 25-08-1952 C.CAS. CM SALVADOR BA DS PENHA LV 001 FL 238 RT 000237 CPF: 068.670.905-04 PIS: 10238213711		DATA DE EMISSÃO: 20-03-2018 DATA DE VALIDADE: 20-03-2018	
ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE CUIA V. JUIZ VAL
Em 19/09/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

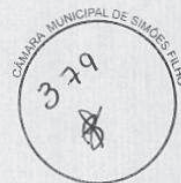
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro na COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES
CNPJ: 05.006.980/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:26 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: 7DD5.FAFE.75B8.DFB7
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Lopes Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro da COPEL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/09/2022 15:22

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão N°: 20224587715

RAZÃO SOCIAL	
WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
182.651.737	05.006.980/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/09/2022, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Tamas Almeida
Presidente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro da COPEL

Página 1 de 1

RelCertidaoNegativa.rpt

Certidão Negativa de Débitos

Página 1 de 1



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 214.361/001-80
CNPJ: 05.006.980/0001-53

Contribuinte: WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES
Endereço: Avenida Vasco da Gama, N° 2931
EDIF: CENTRO EMPRESARIAL::GOLD CENTER;SALA:125
ENGENHO VELHO DE BROTAS
40.240-090

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:19:06 horas do dia 19/09/2022.
Válida até dia 18/12/2022.

Código de controle da certidão: **86DA.7E9C.0F4C.D6E7.05F8.A4BE.AAB2.42D1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

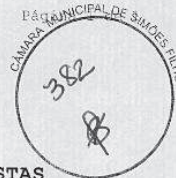
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Presidente

https://servicosweb.sefaz.salvador.ba.gov.br/sistema/certidao_negativa/servicos_certi... 19/09/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.006.980/0001-53
Certidão n°: 31003306/2022
Expedição: 19/09/2022, às 15:05:58
Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.006.980/0001-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Procuradora

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro / COPEL

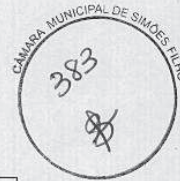
* Divulgar e sugerir: contatst.jus.br

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.006.980/0001-53
Razão Social: WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADO
Endereço: AV ESTADOS UNIDOS 528 SALA 1213 / COMERCIO / SALVADOR /
BA / 40010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2022 a 04/10/2022

Certificação Número: 2022090501072774820571

Informação obtida em 19/09/2022 15:13:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Jones Almeida
Membro da COPEL

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

19/09/2022

Página 1/1

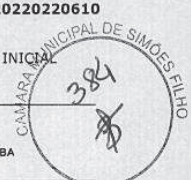


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

ART OBRA / SERVIÇO
N° BA20220220610



1. Responsável Técnico
ALVARO AUGUSTO CRUZ BATISTA
Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO
RNP: 0506837661
Registro: 20834/D BA

2. Dados do Contrato
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça DA BIBLIA
Complemento: _____
Cidade: SIMÕES FILHO
Bairro: CENTRO
UF: BA
CPF/CNPJ: 13.612.270/0001-03
N°: SN
CEP: 43700000

Contrato: 033/2022
Valor: R\$ 171.100,00
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

Celebrado em: 19/09/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço
Praça DA BIBLIA
Complemento: _____
Cidade: SIMÕES FILHO
Data de início: 19/09/2022
Finalidade: _____
Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bairro: CENTRO
UF: BA
CEP: 43700000
Previsão de término: 18/09/2023
Coordenadas Geográficas: -12.785514, -38.397546
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 13.612.270/0001-03

4. Atividade Técnica
12 - Execução
161 - Execução de instalação > MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELETROMECÂNICOS > #360 - ELEVADORES
Quantidade: 1,00
Unidade: un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
Execução de instalação de (1) elevador hidráulico.

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local: _____ de _____ de _____
data
ALVARO AUGUSTO CRUZ BATISTA - CPF: 249.310.205-34
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CNPJ: 13.612.270/0001-03

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 20/09/2022 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 54918239

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: A2YCC
Impresso em: 21/09/2022 às 14:01:13 por: 177.207.16.81

www.crea-ba.org.br creaba@crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990 Fax: (71) 3453-8989

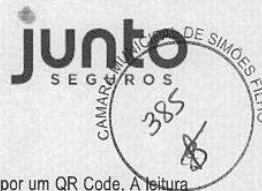
CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



APÓLICE DIGITAL



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro – Curitiba - PR

Data de Emissão: 22/09/2022 11:02:16

Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426

Proposta: 3593295

Controle Interno (Código Controle): 319906993

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000

DADOS DO SEGURADO: CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

CNPJ: 13.612.270/0001-03 PC DA BIBLIA, SN - CEP: 43.700-000 - SIMOES FILHO - BA - Telefone: (71) 2108-7226 / (71) 2108-7225

DADOS DO TOMADOR: WALDIR MACHADO LOPES SERVICOS EM ELEVADORES

CNPJ: 05.006.980/0001-53 - AVENIDA VASCO DA GAMA 2931 - SALVADOR - BA - ED CENTRO EMPRESARIAL GOLD C

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Pregoeira

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.206406-9 AGRIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yan Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/09/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil (Lei nº 13.667/2018).
Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF8E26A0FB284 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF1019B87260550153D0F6E57775DCFEAD087

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretores de seguros. As condições contratuais / regulamento deste produto protocoladas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.9001952314-17 e nº 15414.9001952314-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



N° Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
N° de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000

junto
SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 8.750,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 8.750,00	19/09/2022	18/03/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$	208,12
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F.	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	208,12

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	N° Carnê	Valor(R\$)
	1	29/09/2022	14586811	208,12

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no âmbito desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(des) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celso de Paula
Membro / COPEL

Página 1 de 16

APÓLICE DIGITAL



N° Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
N° de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000

junto
SEGUROS



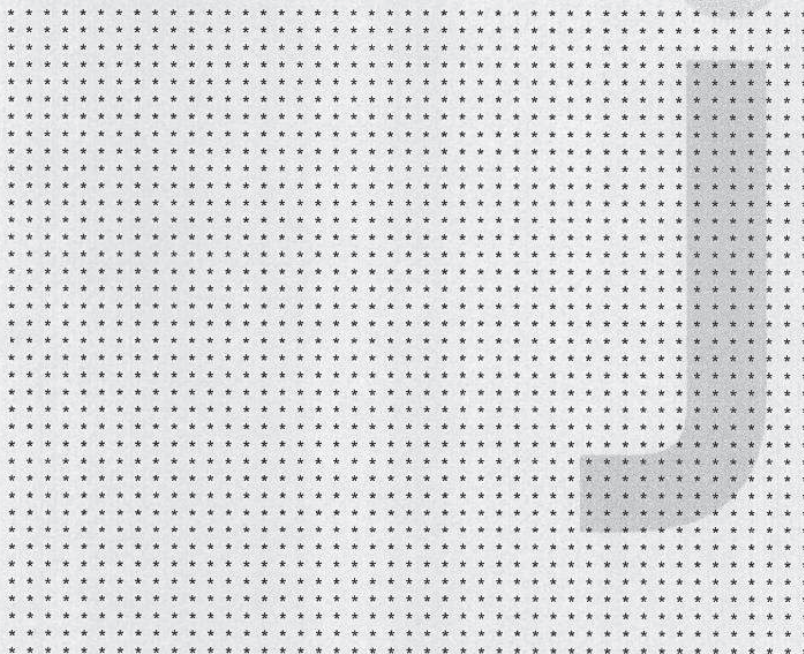
FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato n° 033/2022 decorrente Pregão Presencial n° 011/2022 Processo Administrativo n° 051/2022.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n° 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paiva
Membro ITC

Página 2 de 16

APÓLICE DIGITAL



N° Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
N° de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000

junto
SEGUROS



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Soares Almeida
Proprietária

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

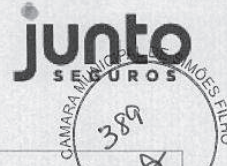
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Página 3 de 16

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000



- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bennie Torres Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rose e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Página 4 de 16

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro da COPEL

Página 5 de 16

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

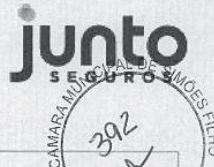
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Página 6 de 16

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

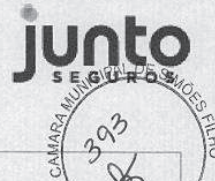
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rose e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Pelo goeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

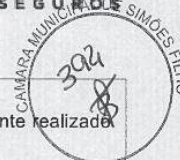
Página 8 de 16

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000

junto
SEGUROS



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência — —%—do—	Relação a ser aplicada sobre a vigência — —%—do—
original para obtenção de prazo em dias— —Prêmio—	original para obtenção de prazo em dias— —Prêmio—
-----15/365----- -----13%-----	-----195/365----- -----73%-----
-----30/365----- -----20%-----	-----210/365----- -----75%-----
-----45/365----- -----27%-----	-----225/365----- -----78%-----
-----60/365----- -----30%-----	-----240/365----- -----80%-----
-----75/365----- -----37%-----	-----255/365----- -----83%-----
-----90/365----- -----40%-----	-----270/365----- -----85%-----
-----105/365----- -----46%-----	-----285/365----- -----88%-----
-----120/365----- -----50%-----	-----300/365----- -----90%-----
-----135/365----- -----56%-----	-----315/365----- -----93%-----
-----150/365----- -----60%-----	-----330/365----- -----95%-----
-----165/365----- -----66%-----	-----345/365----- -----98%-----
-----180/365----- -----70%-----	-----365/365----- -----100%-----

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestina de Paula
Membro da COPEL

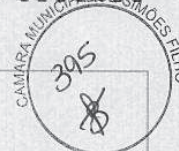
Página 9 de 16

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000

junto
SEGUROS



16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Proprietária

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Página 10 de 16

APÓLICE DIGITAL

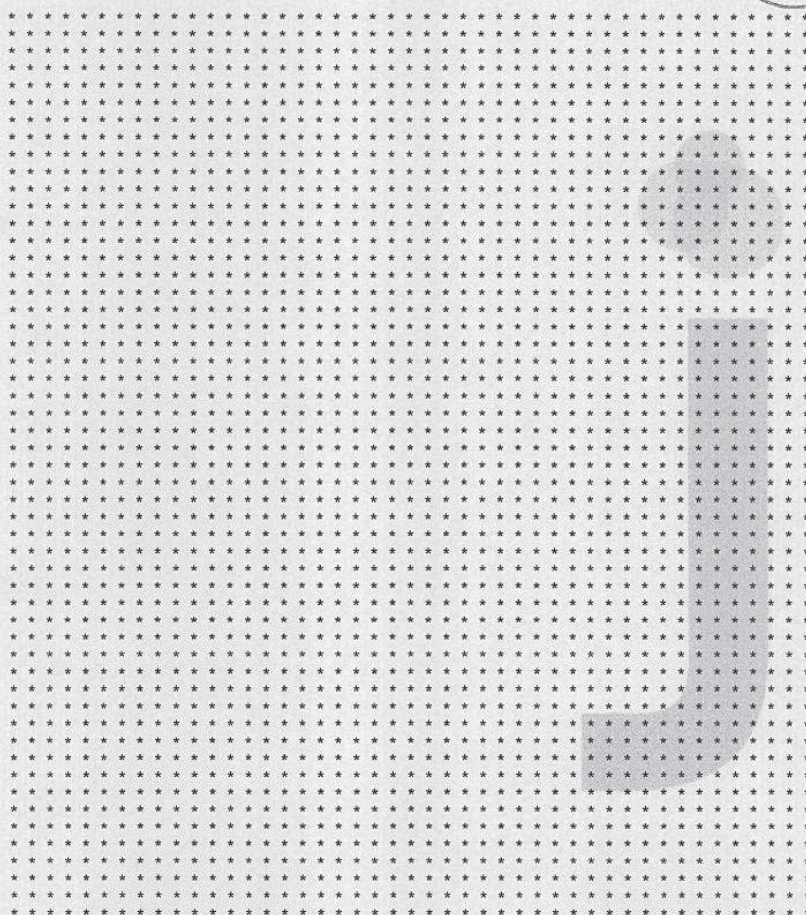


Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000

junto
SEGUROS



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veioso Ross e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso da Paula
Membro da COPEL

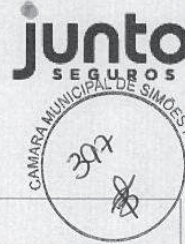
Página 11 de 16

APÓLICE DIGITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro / COPEL

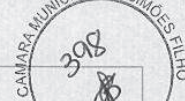
Página 12 de 16

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000

junto
SEGURO



3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro / COPEL

Página 13 de 16

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000



5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/coertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILME
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Página 14 de 16

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000

junto
SEGUROS



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida

Preço de venda

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPERL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo

Membro da COPEL

APÓLICE DIGITAL



N° Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0334426
Proposta: 3593295
Controle Interno (Código Controle): 319906993
N° de Registro SUSEP: 05436.2022.0005.0775.0334426.000000



Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento n° 05-0775-0334426

Local e Data

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Nome:
RG:
Cargo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

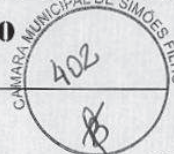
Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022 | Edição N° 1.665 | Caderno III

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 051/2022; PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2022 - Objeto: Instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES; CNPJ nº 05.006.980/0001-53; Valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); Erivaldo Costa dos Santos - Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho/BA, 23 de setembro 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 051/2022; PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2022 - Objeto: Instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES; CNPJ nº 05.006.980/0001-53; Valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); Contrato nº 033/2022; Data da assinatura: 19/09/2022; Vigência: 19/09/2022 a 18/03/2024 Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.1.002 - Requalificação da Sede do Poder Legislativo; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Erivaldo Costa dos Santos - Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho/BA, 23 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rossi e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paixão
Membro da COPEL

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTDA-21863150009107
Análise de forma digital por EAC
Data de assinatura: 19/09/2022
CPF: 030.000.000-07
CNPJ: 03.000.000/0001-07

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2022.

Pelo presente instrumento, fica a empresa **WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES**, CNPJ nº 05.006.980/0001-53, situado na Avenida Vasco da Gama, 2931 – Edifício Centro Empresarial Gold Center, Sala 125 – Engenho Velho de Brotas – Salvador/BA, autorizada a partir do dia 23/09/2022, a iniciar a Instalação com fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de elevador de uso restrito hidráulico, do tipo sem casa de máquinas, incluso toda mão de obra e insumos necessários, para o prédio da Câmara Municipal de Simões Filho, atendendo às especificações constantes na planilha de preços e demais anexos, em conformidade com o que estabelece o Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e Contrato nº 033/2022.

Simões Filho, 23 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eivaldo Costa dos Santos
Presidente

ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE

De acordo: 23 / 09 / 2022

WALDIR MACHADO LOPES
WALDIR MACHADO LOPES SERVIÇOS EM ELEVADORES - CONTRATADA